



BROCHIER - RS

Lei nº 807/2002

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 16 de dezembro de 2002

LEI Nº 807, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza firmar convênio com a Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier - mantenedora do Hospital São João de Brochier, visando o atendimento médico/hospitalar em sistema de plantão noturno, em feriados e finais de semana, e plantão diurno de acordo com a demanda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a firmar Convênio com a Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier, mantenedora do Hospital São João de Brochier, visando a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, objetivando o atendimento médico/hospitalar em sistema de plantão noturno, em feriados e finais de semana, e diurno, de acordo com a demanda.

Parágrafo Único - O Convênio, nos termos da minuta em anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 2º - O Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2003, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VALMOR GRIEBELER

Prefeito Municipal

ASTOR PLÍNIO SCHERER

Secret. Munic. Admin. e Fazenda

CONVÊNIO (Integra a Lei nº 807, de 16.12.02.)

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

O MUNICÍPIO DE BROCHIER, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, CNPJ nº 91.693.309/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor VALMOR GRIEBELER, e a Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier, CNPJ nº 91.370.379/0001-87, mantenedora do HOSPITAL SÃO JOÃO DE BROCHIER, com sede à Rua Irmãos Brochier, nº 628, representada por seu Presidente, Senhor , têm entre si ajustado o presente Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier, mantenedora do HOSPITAL SÃO JOÃO de Brochier, visando o atendimento médico-hospitalar em sistema de plantão noturno, em feriados e finais de semana, e plantão diurno de acordo com a demanda, conforme autorização pela Câmara Municipal de Vereadores, através da Lei Municipal nº, de de de 200....

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

O presente Convênio inicia-se na data de 1º/01/2003 e terá validade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Repasse

O Município contribuirá mensalmente com a quantia de até R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), dependendo da demanda necessária no atendimento diurno, devendo efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - Do Atendimento Médico-Hospitalar

O HOSPITAL SÃO JOÃO manterá o cadastro do serviço hospitalar junto ao sistema SUS para internações dentro do cadastro existente, na proporção da sua capacidade instalada; manterá o atendimento ambulatorial para emergências conforme cadastro; manterá o plantão médico noturno, fins de semana e dias feriados.

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento

O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, participará de reuniões ordinárias com a mantenedora do HOSPITAL SÃO JOÃO.

CLÁUSULA SEXTA - Das Transferências

Faltando recursos para atendimento do paciente, o HOSPITAL SÃO JOÃO gestionará na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, cujo transporte do paciente ficará a cargo do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Prestações de Contas

Mensalmente o HOSPITAL SÃO JOÃO fará prestação de contas dos recursos recebidos através do BPA (Boletim de Atendimento Ambulatorial) e das fichas de atendimento dos pacientes, sua qualificação e endereço, inclusive o tipo de atendimento feito.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pessoal

A contratação de todo o pessoal para atendimento do presente Convênio dar-se-á por conta da Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier, mantenedora do HOSPITAL SÃO JOÃO, bem como os demais encargos previdenciários e trabalhistas.



BROCHIER - RS

CLÁUSULA NONA - Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Convênio, é eleito o Foro da Comarca de Montenegro.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brochier, de de 200.....

VALMOR GRIEBELER

Prefeito Municipal

Presidente da Soc. Benef. Caridade de Brochier

TESTEMUNHAS:

